SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3201531 - SP (2026/0091120-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARTA HARTZ
ADVOGADO	:	ARTHUR LUPPI FILHO - SP069531
AGRAVADO	:	ANDRE RICARDO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	ANDREA ALEXANDRA DE CAMPOS ADOLPHO
AGRAVADO	:	ANTONIO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	ODETE FERNANDES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	:	MARIO LUIS BAGGIO MICHIELIN - SP202976
INTERES.	:	MARIA IRES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO BENETTI FILHO - SP243589
INTERES.	:	VALDECI JANUARIO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO REMERIO - SP071896

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. A ausência de indicação precisa dos dispositivos de lei federal tidos por violados ou objeto de dissídio interpretativo impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 284/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271259 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:27
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: c8665915-9cf8-4ce4-9e26-58842ef010ce

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271259 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:27
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: c8665915-9cf8-4ce4-9e26-58842ef010ce

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3201531 - SP (2026/0091120-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARTA HARTZ
ADVOGADO	:	ARTHUR LUPPI FILHO - SP069531
AGRAVADO	:	ANDRE RICARDO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	ANDREA ALEXANDRA DE CAMPOS ADOLPHO
AGRAVADO	:	ANTONIO DE CAMPOS
AGRAVADO	:	ODETE FERNANDES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	:	MARIO LUIS BAGGIO MICHIELIN - SP202976
INTERES.	:	MARIA IRES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO BENETTI FILHO - SP243589
INTERES.	:	VALDECI JANUARIO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO REMERIO - SP071896

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. DECISÃO MANTIDA.
1. A ausência de indicação precisa dos dispositivos de lei federal tidos por violados ou objeto de dissídio interpretativo impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 284/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARTA HARTZ contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ na qual o agravo em recurso especial não foi conhecido por incidência da Súmula 284 do STF, em razão de a parte recorrente não ter indicado precisamente os dispositivos legais federais supostamente violados ou objeto de dissídio interpretativo.

Nas razões do presente agravo interno, a agravante alega, em síntese, que o despacho que não conheceu do agravo em recurso especial merece reforma, aduzindo superação dos fundamentos pela orientação firmada no Tema 1267 do Superior Tribunal

Documento eletrônico VDA60970945 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:57
Código de Controle do Documento: 9cd05005-4fa5-4421-923b-00ba003f427a

de Justiça, pela taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC e pelo princípio da fungibilidade do recurso.

Sustenta, ainda, que não houve deficiência de fundamentação, pois foram indicados dispositivos legais e tese jurídica suficiente, com destaque para os arts. 1.009, § 1º e § 3º, e 1.015, parágrafo único, do CPC, além do art. 472 do Código de Processo Civil de 1973 e do art. 506 do CPC.

Intimada a parte agravada não apresentou impugnação (fl. 733).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Destaco que a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial consignou a incidência da Súmula 284 do STF, porquanto a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou seriam objeto de dissídio interpretativo, ressaltando-se que a mera citação de artigo de lei não supre a exigência constitucional.

Nas razões do seu agravo em recurso especial, a parte agravante afirmou que não se aplica a Súmula 284 do STF, sustentando que não houve deficiência de fundamentação, pois foram indicados dispositivos legais e tese jurídica suficiente, com destaque para os arts. 1.009, § 1º e § 3º, e 1.015, parágrafo único, do CPC, além do art. 472 do Código de Processo Civil de 1973 e do art. 506 do CPC

No caso dos autos, contudo, é possível verificar nas razões do recurso especial interposto pela parte ora agravante que apenas citou que "*não há como se transformar uma ação anulatória em mero incidente onde se alega fraude em execução quando o artigo 472 do CPC de 1973 e o artigo 506 do CPC atual vedam expressamente o uso de uma sentença contra terceiros*".

Assim, como consignado na decisão que não admitiu o recurso especial, incide a Súmula 284/STF diante da deficiência de fundamentação, por ausência de indicação precisa dos dispositivos de lei federal tidos por violados ou objeto de dissídio interpretativo, não bastando a mera menção genérica a artigos legais.

Quanto ao mais, no acórdão recorrido o Tribunal de origem apenas tratou do tema relativo à impossibilidade de interposição de recurso de apelação contra decisão interlocutória que não extingue a execução, caracterizando erro grosseiro, sendo vedada, no caso, a aplicação do princípio da fungibilidade do recurso.

Como se vê, a tese alegada no recurso especial não foi tratada no acórdão recorrido, sendo impossível a sua análise nessa fase de recurso.

Por fim, a alegação de aplicação da taxatividade mitigada, nos termos do art. 1.015 do CPC, pelo princípio da fungibilidade do recurso, somente foi aduzida nas razões do presente agravo interno, configurando inovação, o que não se admite.

Documento eletrônico VDA60970945 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:57
Código de Controle do Documento: 9cd05005-4fa5-4421-923b-00ba003f427a

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60970945 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:57
Código de Controle do Documento: 9cd05005-4fa5-4421-923b-00ba003f427a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.201.531 / SP

Número Registro: 2026/0091120-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00100040720088260038 038012008010004 100040720088260038
10004072008826003803801200801000 4 38012008010004

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARTA HARTZ
ADVOGADO	: ARTHUR LUPPI FILHO - SP069531
AGRAVADO	: ANDRE RICARDO DE CAMPOS
AGRAVADO	: ANDREA ALEXANDRA DE CAMPOS ADOLPHO
AGRAVADO	: ANTONIO DE CAMPOS
AGRAVADO	: ODETE FERNANDES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	: MARIO LUIS BAGGIO MICHIELIN - SP202976
INTERES.	: MARIA IRES DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO BENETTI FILHO - SP243589
INTERES.	: VALDECI JANUARIO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO REMERIO - SP071896

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARTA HARTZ
ADVOGADO	: ARTHUR LUPPI FILHO - SP069531
AGRAVADO	: ANDRE RICARDO DE CAMPOS
AGRAVADO	: ANDREA ALEXANDRA DE CAMPOS ADOLPHO

Documento eletrônico VDA61265872 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:05
Código de Controle do Documento: 589fb33b-0849-4efa-bfb7-1941f60d3a0c

AGRAVADO : ANTONIO DE CAMPOS
AGRAVADO : ODETE FERNANDES DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : MARIO LUIS BAGGIO MICHIELIN - SP202976
INTERES. : MARIA IRES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO BENETTI FILHO - SP243589
INTERES. : VALDECI JANUARIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO REMERIO - SP071896

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265872 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:05
Código de Controle do Documento: 589fb33b-0849-4efa-bfb7-1941f60d3a0c